



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALAGOA GRANDE

OFICIO N.º 030/2023.

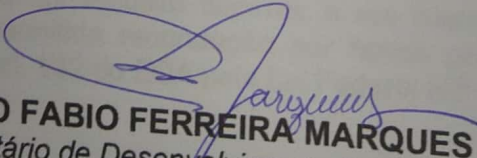
Alagoa Grande – PB, 05 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Adriano Emerson Fernandes de Paiva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Assunto: Encaminha Errata N.º 001/2023, referente ao Edital N.º 001/2023 que trata do processo de escolha e inscrição nas Eleições Unificadas Conselho Tutelar 2025/2028.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, Errata N.º 001/2023, referente ao Edital N.º 001/2023 que trata do processo de escolha e inscrição nas Eleições Unificadas Conselho Tutelar, para afixação em local visível nesta unidade, para ciência de usuários e da população em geral.


LUCIANO FABIO FERREIRA MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Social
Presidente do CMDCA



**EDITAL N.º 001/2023/CMDCA – INSCRIÇÕES DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR**

ERRATA N.º 001/2023

Onde se lê:

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, desde Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 659/1997 e sua alteração através da Lei Municipal N.º 1208/2013, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Alagoa Grande - PB, e dá outras providências.

Leia-se:

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, desde Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2015 e na Lei Municipal nº 659/1997 e sua alteração através da Lei Municipal N.º 1208/2013, e sua Resolução N.º 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alagoa Grande – PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Alagoa Grande - PB, e dá outras providências.

Onde se lê:

1.3 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

Leia-se:

1.3 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, poderá participar do citado pleito, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme alteração dada ao art. 132 do ECA pela Lei Federal N.º 13.824/2019.

Onde se lê:

I – vencimento de 1 e 1/2 salário mínimo e meio, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

Leia-se:

I – vencimento de 2 (dois) salários mínimos vigentes, conforme estabelecido pelo Lei Municipal N.º 1421/2020, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;



Onde se lê:

3.1.5 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Leia-se:

3.1.5 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Onde se lê:

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Leia-se:

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, com início após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 3.2.3 deste edital.

Acrescentar os itens:

2.3.1 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, garantindo-lhes:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

3.3.1.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

3.3.8.3 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

3.4.8 As cédulas de votação que não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação, que tiver o sigilo violado e não corresponder ao modelo oficial será também considerado voto nulo.

5.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;



II Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VII Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

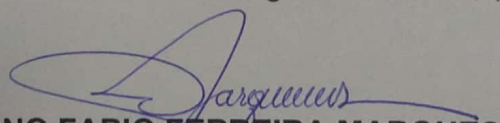
XI Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

5.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Ficam mantidos os demais termos do Edital N.º 001/2023.

Esta ERRATA integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no site oficial da Prefeitura Municipal e em órgão de circulação pública.

Alagoa Grande – PB, 05 de abril de 2023.


LUCIANO FABIO FERREIRA MARQUES
Presidente do CMDCA